

FREGUESIA DE VILA DO BISPO E RAPOSEIRA

Projeto de Regulamento Kit Beb 





PREÂMBULO

A diminuição da população em Portugal aponta para um cenário preocupante em termos de envelhecimento, prevendo-se que, no futuro, por cada jovem existam entre três a quatro idosos. Perante esta realidade, torna-se essencial apoiar as famílias com crianças.

Embora o Estado Português tenha vindo a desenvolver medidas para tentar travar o agravamento da pirâmide etária, a verdade é que os resultados ainda não têm sido suficientemente eficazes. Neste contexto, a intervenção local assume um papel muito importante, enquanto força de proximidade e de apoio direto às famílias.

De facto, contribuir para o aumento da natalidade através da atribuição de um apoio útil e necessário nos primeiros dias de vida do bebé é uma medida com especial relevância. O nascimento de uma criança traz, de forma repentina, um aumento significativo das despesas do agregado familiar, pelo que este tipo de apoio pode fazer a diferença.

Assim, procedendo à entrega de um *kit* com bens considerados essenciais para a saúde, higiene, bem-estar e desenvolvimento harmonioso do bebé nos seus primeiros tempos de vida, a Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira elabora o presente regulamento, enquanto instrumento necessário para assegurar este apoio.



Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado, nos termos do n.º 7, segunda parte, do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e do disposto na alínea i), do n.º 2, do artigo 7.º, da alínea f), do n.º, artigo 9.º e alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º, todos constantes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições da atribuição do incentivo à natalidade e à adoção na freguesia de Vila do Bispo e Raposeira, através da atribuição de um *kit*, constituído por um conjunto de bens necessários e adequados, sempre que ocorra o nascimento ou adoção de uma criança na freguesia.

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas ou adotadas a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento, isto é, aplica-se às crianças nascidas ou adotadas a partir do primeiro dia seguinte (inclusive) ao da publicação do mesmo no Diário da República.
2. São beneficiários os cidadãos isolados ou inseridos em agregados familiares residentes e recenseados na freguesia de Vila do Bispo e Raposeira e desde que preencham as condições gerais de atribuição constantes do presente regulamento.
3. Pode requerer o incentivo:
 - a. Os progenitores, em conjunto, casados entre si, ou vivendo em união de facto, nos termos da lei, com quem esta resida;
 - b. O progenitor a quem caiba, nos termos legais, o exercício das



- responsabilidades parentais sobre a criança e com quem esta resida;
- c. O progenitor junto de quem, em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, tenha sido fixada a residência da criança e com quem esta resida;
 - d. Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrada das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada e com quem a mesma resida.

Artigo 4.º

Condições de atribuição

1. A atribuição do *kit* é efetuada presencialmente, diante do progenitor requerente, estando dependente do nascimento da criança e da aprovação, nos termos dos números seguintes.
2. A candidatura deverá ser apresentada até 90 dias úteis após o nascimento da criança.
3. A atribuição do apoio é efetuada por cada criança.

Artigo 5.º

Instrução das candidaturas

1. Os requerentes devem preencher formulário próprio aprovado pela Junta de Freguesia, presencialmente, que está disponível na sede da Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira.
2. O preenchimento do requerimento deve ser acompanhado de:
 - a) Certidão de nascimento, caso o apoio seja requerido após o nascimento da criança;
 - b) Fotocópias do cartão de cidadão ou bilhete de identidade dos requerentes.
3. Nos casos em que a candidatura seja efetuada antes do momento do nascimento, para deferimento da mesma e conseqüente entrega do *kit*, os requerentes estão obrigados a apresentar a certidão de nascimento.
4. A junção da certidão referida no número anterior deve ser efetuada até 30



dias após o nascimento, sob pena de cancelamento da inscrição e consequente indeferimento do apoio.

Artigo 6.º

Prazo para apresentação do pedido de atribuição do incentivo

1. O pedido de atribuição do incentivo deve ocorrer até 90 (noventa) dias úteis contados a partir da data do nascimento ou adoção da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.
2. No caso de adoção, conta a data de trânsito em julgado da decisão final de adoção.

Artigo 7.º

Montante e condições de utilização do incentivo

1. Deferido o pedido de atribuição do incentivo, o *kit* a atribuir a cada criança será constituído por bens considerados necessários e adequados, adquiridos pela Junta de Freguesia, no valor a definir anualmente em reunião da Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Proteção de Dados Pessoais

2. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento, sendo a Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira a entidade responsável pelo seu tratamento.
3. Os requerentes deverão autorizar expressamente o tratamento dos seus dados pessoais em formulário próprio integrante do requerimento referido no número 1, do artigo anterior.
4. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos



seus titulares, designadamente o de acesso, retificação e eliminação

Artigo 9.º

Decisão

1. Instruído todo o processo de candidatura ao apoio em apreço, os serviços da Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira decidem, no prazo de 10 dias, pela atribuição, ou não, sendo que nesse caso a decisão deverá estar fundamentada, nos termos do presente regulamento.
2. As reclamações a que haja lugar serão decididas pelo Presidente da Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

1. A integração de lacunas do presente Regulamento compete ao Presidente da Junta de Freguesia.
2. Das decisões cabe recurso para o Executivo da Junta de Freguesia, no seu pleno.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação em Diário da República.
2. O presente Regulamento deve ser publicado na página da internet da Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira.



Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira de 17 de abril de 2026

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira de 29 de abril de 2026